

REGULAMENTO DA Associação BIOPOLIS

Artigo 1.º

Natureza, objecto e actividades

1. A Associação BIOPOLIS é uma Associação científica e técnica, independente, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída em 31 de Julho de 2020 no âmbito do projecto BIOPOLIS – *Teaming to Upgrade to Excellence in Environmental Biology, Ecosystem Research and AgroBiodiversity*, que o ICETA (Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto), a Universidade de Montpellier (UM) e a Porto Business School (PBS), submeteram ao programa H2020-Widespread-Teaming e que foi aprovada pela Comissão Europeia em 2 de Abril de 2019.
2. O ICETA foi até 17 de Dezembro de 2021, a entidade gestora do CIBIO - Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, uma unidade de investigação internacionalmente reconhecida dedicada à investigação básica e aplicada em três principais componentes na área da biodiversidade: genes, espécies e ecossistemas. Até à mesma data, o ICETA foi também a unidade gestora principal do InBIO - Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva, um Laboratório Associado constituído em Janeiro de 2011, que reúne o CIBIO e o CEABN - Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves.
3. O projecto BIOPOLIS tem como desígnio fazer o upgrade do CIBIO, para um Centro de Excelência em biologia ambiental, ecossistemas e agrobiodiversidade com o propósito principal de desenvolver, investigação de referência, o estabelecimento de parcerias estratégicas de longo prazo e a transferência de conhecimento.
4. A Associação BIOPOLIS assumiu formalmente a gestão do CIBIO- InBIO em 17 de Dezembro de 2021, através do Contrato de Transmissão da Unidade, que transferiu do ICETA para o BIOPOLIS todos ativos do CIBIO-InBIO, incluindo recursos humanos, projectos de investigação e contratos de prestação de serviços, entre outros.
5. A Associação BIOPOLIS tem por objeto, o exercício de atividade científica e tecnológica em investigação e desenvolvimento e em outras atividades científicas e técnicas nos domínios da biodiversidade, ecossistemas, ecologia, genómica, biologia computacional, bioinformática, monitorização ambiental e outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a formação avançada de recursos humanos, a transferência de conhecimentos, a comunicação e disseminação e a prestação de serviços nos seus domínios de intervenção.
6. Para a prossecução do seu objecto a Associação BIOPOLIS desenvolve um conjunto vasto de actividades, por si ou em colaboração com os seus associados e parceiros, incluindo:
 - a) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), científicos e tecnológicos, designadamente destinados a responder a



- solicitações de organismos, instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos seus domínios de intervenção;
- b) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica ou técnica e de experimentação ou de apoio técnico às entidades mencionadas na alínea anterior, incluindo a realização de estudos especiais com características de investigação aplicada;
- c) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades tendentes à valorização do conhecimento sobre biodiversidade e preservação das espécies e do meio ambiente e áreas afins;
- d) Servir de canal de promoção, comunicação e disseminação da investigação científica e tecnológica consonantes com o seu objeto;
- e) Realizar, organizar ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a publicação dos resultados das investigações realizadas, atividade editorial, organização ou promoção de colóquios, congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
- f) Realizar, organizar, promover ou participar, direta ou indiretamente, em atividades de formação científica e tecnológica, incluindo a organização de cursos de pós-graduação, grupos de estudo ou quaisquer outras iniciativas com esse fim;
- g) Promover a formação avançada de recursos humanos, designadamente através de cursos de mestrado e programas doutorais, em articulação com as instituições de ensino superior;
- h) Promover a cooperação científica, de âmbito nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços ou outras formas de colaboração com empresas e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Promover a exploração dos resultados da investigação científica e a transferência de conhecimentos e tecnologia, no quadro da legislação e regulamentos vigentes sobre proteção da propriedade intelectual.
- 7.** Para prossecução do seu objeto, as actividades da Associação BIOPOLIS serão fortemente ancoradas em parcerias com utilizadores finais, que aproveitarão os resultados da investigação e inovação para melhorar políticas, tomadas de decisão e a gestão sustentável do meio ambiente, recursos naturais e do setor agroalimentar. As parcerias com o setor privado incluem algumas das maiores empresas portuguesas e internacionais.

Artigo 2.º

Regime

- 1.** A Associação BIOPOLIS rege-se pelos seus estatutos registados em 31 de julho de 2020, com as alterações que entretanto vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

- h
Q
2. No seu Artigo 3º, número 2, os estatutos determinam a elaboração de um regulamento da Associação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão;
 3. O regulamento previsto no número anterior, deve definir, pelo menos, o funcionamento do Conselho Científico (Artigo 22º, nº 3) e do Conselho Consultivo Internacional (Artigo 24º, nº 3).
 4. Sem prejuízo do disposto nos nº 2 e nº 3 anteriores, a Comissão Executiva e a Direção da Associação BIOPOLIS poderão aprovar regulamentos internos de funcionamento e de gestão corrente dos seus recursos humanos e materiais.

Artigo 3.º

Autonomia Científica

A Associação BIOPOLIS goza de autonomia científica, podendo assim definir, de acordo com os seus estatutos e a legislação em vigor, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade (incluindo comunidade empresarial) e as demais atividades científicas.

Artigo 4.º


Órgãos

1. Os órgãos da Associação BIOPOLIS são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral e de Supervisão;
 - c) A Direção;
 - d) A Comissão Executiva;
 - e) O Fiscal Único;
 - f) O Conselho Científico;
 - g) O Conselho Consultivo Internacional.
2. A Direção e a Comissão Executiva poderão, cada um deles, elaborar um regulamento relativo ao respetivo funcionamento, nos termos e sujeito aos procedimentos previstos estatutariamente.

Artigo 5.º

Atribuição de Cartões de Crédito a Membros da Direção

1. No âmbito do desempenho das suas funções de representação da Associação, os elementos da Direção terão acesso a um cartão de crédito a utilizar exclusivamente neste tipo de despesas.
2. O plafond mensal do cartão será de 1,500€ no caso do Presidente da Direção, podendo o aumento deste valor ser autorizado pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação devidamente fundamentada, até ao limite de 5,000€. No caso dos restantes elementos da Direção o plafond mensal será de 1,000€.

- 
3. O cartão de crédito destina-se a suportar despesas imprevisíveis, urgentes ou que de outra forma não possam em devido tempo ser pagas segundo os procedimentos normais da Associação, incluindo despesas referentes a refeições, combustíveis, e eventuais alojamentos, entre outras.
 4. A realização das referidas despesas deverá ser efetuada no estrito cumprimento das regras definidas pelas principais entidades financiadoras, assim como das demais regras de realização de despesa pela Associação e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência.
 5. O titular do respetivo cartão terá que apresentar até ao último dia do mês seguinte, todos os documentos que estiveram na base dos pagamentos com a respetiva justificação, onde deverão constar os dados da Associação (Nome, Morada e NIF), devendo as eventuais faltas e omissões ser devidamente justificadas e registadas.
 6. A realização de despesas não previstas no âmbito do nº 3 do presente artigo, ou de outra forma não enquadráveis na actividade da Associação BIOPOLIS, terão que ser restituídas pelo respetivo titular do cartão.

Artigo 6.º

Atribuição de Fundos de Maneio a Membros da Direcção

1. No âmbito do desempenho das suas funções de representação da Associação, e em alternativa ou complemento ao cartão de crédito previsto no Artigo anterior, os elementos da direcção poderão ter acesso a um fundo de maneiio (FM) a utilizar exclusivamente neste tipo de despesas.
2. O montante máximo do FM será de 5,000€ no caso do Presidente da Direcção, podendo o aumento deste valor ser autorizado pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, mediante solicitação devidamente fundamentada até ao limite de 10,000€. No caso dos restantes elementos da Direcção o montante máximo do FM será de 3,000€.
3. O fundo de maneiio destina-se a suportar despesas imprevisíveis, urgentes ou que de outra forma não possam em devido tempo ser pagas segundo os procedimentos normais da Associação, incluindo despesas referentes a refeições, combustíveis, e alojamentos, entre outras, quando a realização de pagamentos electrónicos seja mais difícil ou impossível, nomeadamente durante a realização de missões internacionais a locais mais remotos e em economias menos desenvolvidas.
4. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa da Associação e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa, assumindo o seu titular a inteira responsabilidade pelo montante pecuniário que lhe é confiado.
5. O titular do FM deverá manter um registo permanentemente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM, assegurando a todo o tempo que o montante acumulado dessas despesas, independentemente do meio de pagamento adotado, não excede o montante global autorizado.
6. Qualquer FM deverá ser devolvido na sua totalidade assim que a sua necessidade deixe de subsistir.

Artigo 7.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção e constituído por outras pessoas singulares designadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.
2. O Conselho Científico é composto por um mínimo de cinco membros e um máximo de dez, incluindo o seu Presidente, devendo ter representantes da comunidade científica da Associação BIOPOLIS e da Universidade de Montpellier, enquanto parceiro do projeto Teaming BIOPOLIS.
3. A composição do Conselho Científico pode ser modificada, incluindo o seu eventual alargamento, por proposta fundamentada da Direção e aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão.
4. A duração do mandato do Conselho Científico é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.

Artigo 8.º


Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre a orientação científica da Associação;
 - b) Acompanhar as atividades de investigação e inovação, incluindo a revisão e atualização do programa estratégico de investigação, a identificação de oportunidades de investigação e inovação que se afigurem promissoras, e pronunciar-se sobre o recrutamento de investigadores e o acompanhamento da performance de investigação;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
 - d) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção e à Comissão Executiva as iniciativas que considere oportunas.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho Científico


1. O Conselho Científico é convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros, devendo reunir pelo menos duas vezes por ano.
2. O Conselho Científico deverá reunir nos termos previstos na respetiva convocatória, podendo a reunião presencial dos seus membros ser substituída por uma reunião por via telemática ou por conferência telefónica.

- 
3. A convocatória deve ser enviada a todos os membros, por correio normal ou via eletrónica com comprovativo da receção, com uma antecedência mínima de cinco dias, em relação à data de realização da reunião.
 4. Da convocatória constará obrigatoriamente a ordem do dia da reunião.
 5. O Conselho Científico só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate; a qualidade de membro do Conselho Científico é pessoal, por conseguinte não podendo os seus membros fazer-se substituir nem representar.
 6. O Conselho Científico poderá funcionar em plenário ou em grupos de trabalho; as propostas dos grupos de trabalho carecem de ratificação em reunião do plenário.
 7. O Conselho Científico, ou o seu Presidente, podem convidar a estar presente nas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada pertinente.
 8. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada uma ata, a qual será enviada a todos os membros no mais curto lapso de tempo possível após a realização de cada reunião, de preferência por via eletrónica.
 9. A ata será dada por aprovada logo que reúna a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião a que respeita.
 10. Os pareceres do Conselho Científico consideram-se definitivamente aprovados, assim entrando em vigor, logo que a ata esteja aprovada.
 11. O funcionamento e reuniões do Conselho Científico serão apoiados por um secretário, designado pelo seu Presidente, ao qual compete:
 - a) Preparar e fazer expedir as convocatórias das reuniões;
 - b) Coadjuvar o Presidente, ou um elemento por si delegado, na elaboração das atas das reuniões;
 - c) Promover a assinatura e arquivo das atas aprovadas.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é um órgão consultivo da Associação, presidido pelo Presidente da Direção, e constituído por outras pessoas singulares designadas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo em conta a sua reconhecida competência e idoneidade no domínio das áreas de atuação da Associação.
2. O Conselho Consultivo Internacional terá duas componentes, cada uma delas consistindo numa comissão do Conselho Consultivo Internacional, a saber:
 - a) Conselho Consultivo Internacional Científico;
 - b) Conselho Consultivo Internacional da Indústria.

- 
3. Cada uma das componentes do Conselho Consultivo Internacional terá um mínimo de cinco e um máximo de dez membros, excluindo o Presidente da Direção, devendo eleger entre os seus membros um coordenador e um vice-coordenador.
 4. A duração do mandato dos elementos do Conselho Consultivo Internacional é de três anos, podendo os seus membros ser nomeados por mais do que uma vez.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Consultivo Internacional

1. Compete ao Conselho Consultivo Internacional, designadamente:
 - a) Analisar e emitir parecer sobre as políticas e estratégias da associação nas suas múltiplas componentes, incluindo a organização e funcionamento, produção científica, transferência de conhecimento e sustentabilidade, entre outras.
 - b) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos da Associação;
 - c) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão, à Direção, à Comissão Executiva ou ao Conselho Científico as iniciativas que considere oportunas.
2. Compete ao Conselho Consultivo Internacional Científico, analisar e emitir parecer sobre as políticas e estratégias da Associação na sua componente científica, contribuindo para promover o desenvolvimento de investigação de alto nível e a sua internacionalização.
3. Compete ao Conselho Consultivo Internacional da Indústria analisar e emitir parecer sobre as actividades da Associação relacionadas com a transferência de conhecimentos e sustentabilidade, incluindo a identificação de oportunidades de investigação aplicada em consulta com parceiros da indústria e outras partes interessadas, e promovendo a participação de parceiros da indústria e outras partes interessadas nos programas e projetos de investigação.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Consultivo Internacional

1. O Conselho Consultivo Internacional é convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros, devendo reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, em plenário incluindo os membros dos Conselhos Consultivos Internacionais Científico e da Indústria.
2. Os Conselhos Consultivos Internacionais temáticos deverão reunir sempre que necessário para analisar e dar parecer sobre aspectos específicos da actividade da Associação, sendo convocados por iniciativa do Presidente da Direção, da Comissão Executiva ou a pedido da maioria simples dos seus membros.

3. O Conselho Consultivo Internacionail, geral e temático, deverá reunir nos termos previstos na respetiva convocatória, podendo a reunião presencial dos seus membros ser substituída por uma reunião por via telemática ou por conferência telefónica.
4. A convocatória deve ser enviada a todos os membros, por correio normal ou via eletrónica com comprovativo da receção, com uma antecedência mínima de cinco dias, em relação à data de realização da reunião.
5. Da convocatória constará obrigatoriamente a ordem do dia da reunião.
6. O Conselho Consultivo Internacional, geral e temático, só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
7. A qualidade de membro do Conselho Consultivo Internacional é pessoal, por conseguinte não podendo os seus membros fazer-se substituir nem representar.
8. O Conselho Consultivo Internacional, ou o seu Presidente, podem convidar a estar presente nas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada pertinente.
9. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada uma ata, a qual será enviada a todos os membros no mais curto lapso de tempo possível após a realização de cada reunião, de preferência por via eletrónica.
10. A ata será dada por aprovada logo que reúna a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião a que respeita.
11. Os pareceres do Conselho Consultivo Internacional consideram-se definitivamente aprovados, assim entrando em vigor, logo que a ata esteja aprovada.
12. As deliberações do Conselho Consultivo Internacional temático carecem de ratificação em reunião do plenário.
13. O funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo Internacional serão apoiados por um secretário, designado pelo seu Presidente, ao qual compete:
 - d) Preparar e fazer expedir as convocatórias das reuniões;
 - e) Coadjuvar o Presidente, ou um elemento por si delegado, na elaboração das atas das reuniões;
 - f) Promover a assinatura e arquivo das atas aprovadas.

Artigo 13.º

Revisão e vigência

1. O presente regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, competindo à Direção a formulação da proposta respetiva.
2. A proposta de revisão do regulamento deverá ser remetida ao Conselho Geral e de Supervisão para aprovação.

3. Em caso de lacuna ou de colisão entre as disposições deste regulamento e os estatutos da Associação, prevalecerá o disposto nos estatutos da Associação.
4. O presente regulamento vigorará por um prazo indeterminado.

